

CAPITULO I

GERAL

ARTIGO 1º

SEDE

Clube de Golfe de Vilamoura tem sua sede em Vilamoura, freguesia de Quarteira, concelho de Loulé.

ARTIGO 2º

INSÍGNIAS

1 - As insígnias do Clube de Golfe de Vilamoura e respectivas características são as seguintes:



2- As insígnias mencionadas devem fazer parte dos elementos de identificação dos materiais e equipamentos que a sede, associados e funcionários utilizem no âmbito da actividade do Clube.

3- A Direcção do Clube fará assegurar, pelos meios legais ao seu dispor a propriedade e uso do emblema.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

ARTIGO 3º

Poderão ser associados do Clube todas as pessoas singulares e colectivas que, gozando de boa reputação e idoneidade moral, venham a ser admitidas nos termos deste Regulamento.

PRIMEIRO – As pessoas singulares de menor idade necessitam de fazer acompanhar a sua proposta de admissão com a respectiva autorização dos pais ou tutores e não têm assento na Assembleia Geral.

SEGUNDO – O associado, pessoa colectiva, será representado por um único membro, a ser credenciado pela sociedade, fundação ou associação respectiva, tendo direito a um voto na Assembleia Geral.

ARTIGO 4º

Os associados podem ter a categoria de Sócios-Fundadores, Sócios-Honorários e Sócios-Ordinários.

1 – São Sócios Fundadores todos aqueles que o requeiram até à data de aprovação deste Regulamento.

2 – São Sócios Honorários as pessoas ou entidades que por serviços relevantes prestados ao Clube ou a actividade do golfe em geral, mereçam essa distinção e que tal qualidade venha a ser conferida por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

3 – São Sócios Ordinários de pleno direito, todos aqueles que venham a ser admitidos nas condições requeridas por este Regulamento, com pleno gozo das vantagens e regalias oferecidas pelo Clube. Nestes estão incluídos os:

- Sócios Ordinários Praticantes Golfe

- Sócios Ordinários Não Praticantes Golfe
- Sócios Ordinários Profissionais Golfe
- Sócios Ordinários responsáveis ou colaboradores da Escola de Golfe
- Sócios Ordinários responsáveis da Direcção Clube de Golfe de Vilamoura e colaboradores/staff dos Campos Golfe Dom Pedro em Vilamoura.

4 – O Clube de Golfe de Vilamoura admite excepcionalmente uma categoria de associados designada por Sócios Pitch & Putt, que não usufruem das mesmas condições, vantagens e regalias dos restantes associados, mas que lhes garante a possibilidade de participar em torneios e actividades de Pitch and Putt, em representação ou organizadas pelo Clube e cujo handicap de jogo será gerido pelo Clube.

SECÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

ARTIGO 5º

O pedido de admissão deverá ser submetido pelo interessado à Direcção do Clube, em impresso próprio, contendo a assinatura de dois sócios proponentes, cabendo à mesma Direcção a deliberação e decisão sobre a sua aceitação e admissão.

ARTIGO 6º

Os Sócios, desde o momento em que recebam a comunicação oficial da sua admissão e após satisfazerem os encargos a que ficam obrigados, assumem os

direitos e deveres prescritos nos artigos 13.º e 14.º deste Regulamento e têm o direito a frequentar e utilizar as instalações do Clube, assim como os seus familiares (cônjuge e filhos menores) e convidados, devendo estes últimos serem sempre acompanhados pelo Sócio anfitrião.

ARTIGO 7º

O reingresso de um Sócio, após decorrido um período de suspensão a seu pedido, nos termos da alínea g) do artigo 13.º, deverá ocorrer através de comunicação escrita do interessado à Direcção e obriga ao pagamento da quota devida. Não haverá lugar ao pagamento da jóia se o mesmo Sócio já a tiver pago anteriormente aquando da admissão, ou se a mesma não era devida na ocasião em que foi admitido pela primeira vez.

SECÇÃO III

DA JÓIA E QUOTAS

ARTIGO 8º

A Jóia (quando em vigor) e as Quotas serão fixadas anualmente em Assembleia Geral, por proposta da Direcção, com base nos valores acordados entre a entidade gestora e administradora dos Campos de Golfe de Vilamoura e o Clube de Golfe de Vilamoura, para a utilização e manutenção dos campos e instalações.

PRIMEIRO – Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento da Jóia e das Quotas acima mencionadas.

SEGUNDO – A Direcção poderá propor à Assembleia-Geral a suspensão do pagamento da Jóia por parte de novos associados, por períodos determinados.

ARTIGO 9º

A Direcção poderá propor Quotas especiais para familiares (cônjuge e filhos menores) de Sócios, a quem também poderá ser concedida a isenção de Jónia, caso tal vigore.

ARTIGO 10º

PRIMEIRO – O pagamento da Jónia (quando em vigor), deverá ser efectuado conjuntamente com o pedido de admissão e o montante pago será devolvido no caso de a proposta de admissão não for aceite pela Direcção.

SEGUNDO – Em caso de pedido de readmissão de Sócio, que tenha cancelado a sua inscrição no clube por período superior a um ano em apresentação de motivo justificativo devidamente aceite pela Direcção, serão obrigatório o pagamento de Jónia, no montante de cento e cinquenta euros.

ARTIGO 11º

PRIMEIRO – As Quotas dos Sócios deverão ser pagas, na sua totalidade, durante os primeiros dois meses de cada ano civil.

SEGUNDO – Após o decurso do prazo referido no parágrafo anterior sem o pagamento das mesmas, o montante a pagar das Quotas pelos Sócios sofrerá um acréscimo de dez por cento sobre o respectivo valor habitual.

SECÇÃO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 12º

São direitos dos Sócios:

- – A utilização dos campos de Golfe de Vilamoura e das instalações reservadas aos sócios, nas condições contratuais estabelecidas entre a entidade gestora e administradora e o Clube de Golfe de Vilamoura.

- – Tomar parte na Assembleia Geral, votar e ser votado para os Órgãos Sociais do Clube ou para quaisquer comissões que eventualmente venham a ser constituídas, com carácter temporário, para a prossecução de determinadas tarefas.

- – Recorrer para a Assembleia-Geral, de sanções que, pela Direcção, lhes tenham sido aplicadas.

- – Apresentar à Direcção quaisquer reclamações ou sugestões de interesse para o Clube.

- – Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos neste Regulamento.

- – Examinar os livros de escrituração e contas ou informação preparada para o efeito (proposta de Relatório e Contas do exercício), no período de 8 dias que precede a Assembleia-Geral, destinada a apreciar o Relatório e Contas do exercício.

- – Pedir a suspensão temporária da condição de associado, por motivo qualificado e que venha a ser aceite pela Direcção.

PRIMEIRO – Os direitos evocados nas alíneas b), e) e f) não se aplicam aos sócios menores

ARTIGO 13º

São deveres dos Sócios:

- – Observar e respeitar os Estatutos e o Regulamento Interno do Clube.

- – Pagar a Jóia (quando em vigor) e as Quotas estipuladas pela Assembleia-Geral.

- – Aceitar o cargo no Órgão Social a que se candidatou e para o qual foi votado.

- – Aceitar as decisões da Direcção e da Assembleia-Geral, mantendo contudo o exercício do direito de recurso.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

ARTIGO 14º

Os Órgãos Sociais do Clube são:

A Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, eleitos por mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

ARTIGO 15º

Os Sócios a eleger para os Órgãos Sociais devem constar em listas propostas pela Direcção e/ou por iniciativa de qualquer grupo de sócios, não inferior a dez, necessitando as mesmas de serem submetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, até 5 dias da data prevista para a realização do acto eleitoral.

ÚNICO – Não podem fazer parte das listas candidatas os sócios menores.

ARTIGO 16º

Sempre que no elenco dos Órgãos Sociais ocorram vagas, reconhecendo-se urgente o seu preenchimento, os respectivos Presidentes terão a responsabilidade de as fazer ocupar transitoriamente até ao momento da realização de uma próxima Assembleia Geral.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA-GERAL

ARTIGO 17º

O poder soberano do Clube reside na Assembleia-Geral, a qual é constituída por todos os associados com direito de voto e no pleno gozo dos seus direitos.

PRIMEIRO – Têm direito a voto os Sócios, maiores ou emancipados, fundadores, honorários e ordinários.

SEGUNDO – Os Sócios podem fazer-se representar por outros Sócios, com direito a voto, bastando para o efeito uma simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. Contudo, cada Sócio não poderá representar mais que 2 outros Sócios.

ARTIGO 18º

A Mesa da Assembleia-Geral é composta por: um Presidente, a quem compete convocar as reuniões, dirigir os respectivos trabalhos e dar posse aos associados eleitos para os diferentes Órgãos Sociais; um Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos e manter o serviço de redacção das actas; um Secretário, a quem compete auxiliar nos trabalhos.

ÚNICO – As faltas e impedimentos dos membros da Mesa serão supridas por ela própria ou pela Assembleia, caso a reunião já esteja convocada.

ARTIGO 19º

As Assembleias-Gerais podem ser Ordinárias ou Extraordinárias, devendo qualquer delas ser convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de 15 dias. A convocatória incluirá a data, hora e local em que a Assembleia Geral terá lugar assim como a agenda dos trabalhos e as datas, horas e local em que poderão ser consultados os documentos relacionados com os pontos da agenda.

PRIMEIRO – A Assembleia-Geral reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março de cada ano, para apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior.

SEGUNDO – Reúne extraordinariamente, por deliberação da Mesa, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 10 associados, em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 20º

O pedido de convocação para as Assembleias Extraordinárias será dirigido, por escrito, ao Presidente da Mesa, com indicação do assunto ou assuntos a debater na Assembleia assim requerida.

ARTIGO 21º

As Assembleias Gerais deliberarão e funcionarão na data e hora marcada, desde que se achem presentes e representados os Sócios que correspondam a metade e mais um do seu total e funcionarão com qualquer número de Sócios, meia hora depois da hora marcada.

ÚNICO – A Assembleia Geral, quando não tenha concluído os seus trabalhos, poderá ser suspensa pelo Presidente, que marcará uma futura data e hora, para a continuação da mesma.

ARTIGO 22º

As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria de votos, obrigam todos os associados e serão consignadas em acta assinada pela Mesa.

ARTIGO 23º

É da competência exclusiva da Assembleia-Geral:

- – Eleger os membros dos Órgãos Sociais e demiti-los quando o julgar conveniente para a defesa de prestígio e bom nome do Clube.
- – Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal.
- – Fixar os valores da Jóia e das Quotas a pagar pelos associados, tendo em atenção as cláusulas contratuais com a Dom Pedro Golf SA e com a Dom Pedro Investimentos Turísticos SA.
- – Conceder a categoria de Sócio Honorário, nas condições do Regulamento Interno.

- – Discutir e votar os Estatutos e Regulamento Interno do Clube e suas alterações.
- – Decidir, em última instância, sobre os recursos que lhe forem interpostos.
- – Dissolver o Clube.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 24º

A Direcção é o Órgão Social a quem compete, de uma forma geral, a administração do Clube e será constituída por: um Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO 25º

As funções dos membros da Direcção são as seguintes:

- Presidente – orientar a actividade da Direcção, convocar reuniões e representar a Direcção na Assembleia Geral.
- Primeiro Vice-Presidente – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo em tudo que se relacione com as suas funções.
- Segundo e Terceiro Vice-Presidentes – planejar e promover a realização das competições mensais do Clube, bem como as competições regionais, nacionais e internacionais em que o Clube seja dinamizador ou interveniente; substituir o Presidente nos casos de impedimento do Primeiro Vice-Presidente.
- Quarto Vice-Presidente – orientar e dirigir a “Escola de Golfe” e o “Programa de Verão”.

- Tesoureiro – orientar e dirigir a área financeira do Clube, nomeadamente organização e manutenção da contabilidade.
- Secretário – orientar e dirigir a actividade da Secretaria, elaborar as actas das reuniões da Direcção, dinamizar a vida associativa, dar andamento ao expediente normal do Clube, controlar e manter o património da Associação.
- Vogais – substituir o Secretário e Tesoureiro, nos seus impedimentos e colaborar com os Vice-Presidentes.

ARTIGO 26º

A Direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, sob convocação do Presidente, sendo lavrada a respectiva acta.

ARTIGO 27º

A representação e a obrigação do Clube, para efeitos legais, processar-se-á de acordo com o prescrito nos artigos 7º e 8º dos Estatutos.

ARTIGO 28º

Além da administração geral do Clube, compete ainda à Direcção:

- – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia-Geral e as determinações da Direcção.
- – Elaborar o calendário das competições desportivas e de outras manifestações sociais.
- – Promover o intercâmbio desportivo no país e no estrangeiro.
- – Elaborar o orçamento anual e organizar, em conformidade, a escrituração das receitas e despesas.
- – Apresentar anualmente, à Assembleia-Geral, o Relatório e Contas do exercício, depois de obtido o Parecer do C. Fiscal.

- – Nomear, quando necessário, Comissões Auxiliares com funções específicas, definindo o número de elementos que as devem constituir.
- – Deliberar sobre a admissão de novos sócios.
- – Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Sócios Honorários.
- – Exercer acção disciplinar sobre os associados e pessoal admitido para os serviços do Clube.
- – Consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário.
- – Propor à Assembleia-Geral o valor da Jónia e das Quotas a vigorar, tendo em atenção as cláusulas existentes com a Dom Pedro Golf S.A e com a Dom Pedro Investimentos Turísticos SA.
- – Zelar pelo exacto cumprimento das cláusulas do contrato firmado com a Dom Pedro Golf S.A./Dom Pedro Investimentos Turísticos SA, acerca das condições de utilização dos campos de golfe e instalações postas à disposição do Clube por aquelas Entidades.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29º

O Conselho Fiscal é composto por: Presidente, a quem compete convocar e presidir às respectivas reuniões, orientando os trabalhos; Secretário, a quem compete coadjuvar e substituir os restantes elementos nas suas faltas ou impedimentos e manter o serviço de expediente; Relator, a quem compete redigir as actas das reuniões, que constarão de livro próprio à sua guarda, e elaborar os relatórios e pareceres que ao Conselho Fiscal sejam solicitados.

ÚNICO – O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- Auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou julgue conveniente, para o que poderá assistir às reuniões da Direcção.
- Examinar as contas e toda a escrituração e documentação que julgue indispensáveis.
- Dar anualmente o seu parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção, a submeter à apreciação da Assembleia-Geral.
- Requerer a convocação da Assembleia-Geral sempre que julgue necessário.

CAPÍTULO IV

DA ACÇÃO DISCIPLINAR

ARTIGO 31º

No exercício da sua acção disciplinar, compete à Direcção aplicar aos Sócios infractores, mediante processo disciplinar para tanto organizado, em que o presumível arguido será sempre ouvido e atendida a prova que o mesmo evoque, as seguintes penalidades:

- Advertência verbal ou escrita.
- Suspensão até um ano.
- Demissão de associado.

ARTIGO 32º

As decisões disciplinares ou penalidades serão notificadas ao associado infractor por carta registada com aviso de recepção e delas caberá sempre recurso para a Assembleia-Geral.

O prazo para o recurso, que poderá ser interposto por simples exposição endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, será de 20 dias, a contar da data em que foi recebida a notificação.

O recurso será julgado, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da comunicação enviada para o efeito, conjuntamente pelo Presidente da Assembleia-Geral, Presidente do Conselho Fiscal e pelo Sócio mais antigo em exercício, que se disponibilize para o efeito.

ARTIGO 33º

Constitui, de um modo geral, infracção disciplinar a inobservância das obrigações estatutárias e regulamentares.

Constitui, em especial, falta disciplinar grave:

- A falta de pagamento da Jónia, de Quotas e de quaisquer outras importâncias provenientes de gastos ocorridos ou motivados pela frequência das instalações do Clube e utilização dos serviços.
- A prática de actos de indisciplina ou que possam causar dano ao bom nome e à reputação do Clube.

ARTIGO 34º

Os Sócios demitidos não poderão voltar a requerer a sua admissão nem frequentar o Clube como convidados.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35º

As regras do jogo de Golfe adoptadas por este Clube são as do “Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews”, aprovadas pela Federação Portuguesa de Golfe. No que respeite a outras actividades desportivas que o Clube venha a praticar, serão cumpridas as regras e determinações das respectivas Federações.

ARTIGO 36º

Os Estatutos e o Regulamento Interno do Clube só poderão ser alterados em reunião da Assembleia-Geral, por proposta da Direcção ou a requerimento de, pelo menos, um quarto dos associados com direito a voto naquela Assembleia.

ARTIGO 37º

1 – A deliberação para alteração dos Estatutos e/ou do Regulamento Interno terá lugar em Assembleia-Geral Extraordinária, especialmente convocada para o efeito e dependerá do voto favorável de três quartos do número dos associados presentes;

2 – A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da Associação dependerá do voto favorável de três quartos do número de todos os associados

ARTIGO 38º

Sendo votada a dissolução do Clube, a Assembleia Geral designará uma Comissão Liquidatária, podendo tal designação recair na Direcção em exercício, que procederá à venda de todos os bens patrimoniais e solverá o eventual passivo existente.

ARTIGO 39º

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor, incumbindo à Direcção dar-lhes cumprimento